

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Muzambinho e Leis nº 2.826/2003, LC nº 29/2012, LC nº 39/2016, LC nº 49/2018, Lei nº 3.038/2008, Lei nº 2.681/2001, resolve tornar pública a presente retificação do Edital nº 001/2023, para o preenchimento dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, específicos para o atendimento das necessidades de excepcional interesse público na área da saúde.

Considerando que a finalidade do presente processo é a contratação tem de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e que por força da Emenda Constitucional nº 51/2006 são contratados por Processo Seletivo Público e não por Processo Seletivo Simplificado, faz-se necessário adequar a nomenclatura do processo;

Considerando que para ocupar a vaga de Agente Comunitário de Saúde deve-se ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme exige o art. 6º, II, da Lei nº 11.350/2006;

Considerando que para ocupar a vaga de Agente de Combate às Endemias não exige a comprovação de residência na área de abrangência do ESF;

Considerando ainda que por equívoco constou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005, quando o correto é Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Fica retificado o Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

1. Em todo o edital, onde se lê: *Processo Seletivo Simplificado*

Leia-se: **Processo Seletivo Público**

2. No item “Dos Requisitos para a Contratação”, item 10, onde se Lê:

10. São requisitos para a contratação através deste Processo Seletivo Simplificado:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

b) Ter concluído o Ensino Médio;

c) Ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;

d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

e) Não possuir antecedentes criminais;

*f) Residir no território de cobertura da Equipe da Estratégia da Saúde da Família pelo qual o candidato optou quanto ao cargo de agente comunitário de saúde. **O candidato só poderá ser contratado para a Equipe da Estratégia da Saúde da Família da qual está sob a sua cobertura, conforme ANEXO II. Termo disposto de acordo com a Legislação – Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005, art. 6º, item I, no qual se diz: “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público”;***

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada por meio de exames médicos sendo eliminatórios e podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo. Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidades dos candidatos;

O candidato que for aprovado e contratado através deste Processo Seletivo, estará sujeito à avaliação do Médico do Trabalho designado pelo Município para avaliação e reavaliação de sua condição física e mental, caso necessário, sob pena de eliminação caso haja reprovação nos exames pertinentes. Tais casos serão tratados pela Assessoria Jurídica do Município.

Leia-se:

10. São requisitos para a contratação através deste Processo Seletivo Simplificado:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

b) Ter concluído o Ensino Médio;

c) Ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;

d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

e) Não possuir antecedentes criminais;

f) Residir no território de cobertura da Equipe da Estratégia da Saúde da Família pelo qual o candidato optou quanto ao cargo de agente comunitário de saúde. **O candidato só poderá ser contratado para a Equipe da Estratégia da Saúde da Família da qual está sob a sua cobertura, conforme ANEXO II.** Termo disposto de acordo com a Legislação – Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 6º, item I, no qual se diz: *“residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público” (Apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde);*

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada por meio de exames médicos sendo eliminatórios e podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo. Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidades dos candidatos;

h) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas (Apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde).

O candidato que for aprovado e contratado através deste Processo Seletivo, estará sujeito à avaliação do Médico do Trabalho designado pelo Município para avaliação e reavaliação de sua condição física e mental, caso necessário, sob pena de eliminação caso haja reprovação nos exames pertinentes. Tais casos serão tratados pela Assessoria Jurídica do Município.

3. No edital, onde se lê: *Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2005.*

Leia-se: **Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.**



4. No edital, no item “Da Contratação”, fica acrescido o seguinte subitem:

11.5. A contratação se dará pelo regime estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 1.736, de 01 de novembro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muzambinho, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar Municipal nº 36, de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho e suas alterações posteriores.

5. No anexo II do edital, estão inclusos os seguintes endereços.

ESF Vila Lima:

- Rua Islândia;
- Rua Jequitiba.

ESF Bela Vista:

- Rua Julião Calixto Abdala;
- Rua Vitor Raimundo de Magalhães.

ESF Patrimônio:

- Bairro Cachoeirinha;
- Bairro Pena do Tiê;
- Bairro Lagoa;
- Fazenda Bela Vista.

6. No anexo II do edital, ficam editados os seguintes endereços.

ESF Vila Lima:

- Onde se lê *Rua Recanto Verde* – leia-se Rua Bálsamo;
- Onde se lê *Rua Itália* – leia-se Avenida Itália;
- Onde se lê *Rua Elizer Bueno de Oliveira* – leia-se Eliezer Bueno de Oliveira.

ESF Vila Socialista:

- Onde se lê *Rua Carlos Mariguela* – leia-se Rua Carlos Marighela;
- Onde se lê *Rua Inconfidência Mineira* – leia-se Rua Inconfidência Mineira;
- Onde se lê *Rua Tancredo Neves* – leia-se Rua Presidente Tancredo Neves.

ESF Bela Vista:

- Onde se lê *Rua Frederico Ozanam (inteira)* – leia-se Rua Frederico Ozanam, nº55;

7. No anexo II do edital, ficam excluídos os seguintes endereços os seguintes endereços.

ESF Patrimônio:

- Bairro Mangaratiba.

ESF Bela Vista:

- Rua Licurgo Leite – 11-228.

Muzambinho, 25 de maio de 2023.



PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MUZAMBINHO/MG



CIRLENE ADRIANA MARQUES LAZARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUZAMBINHO/MG